

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS INSTITUTO DO ALGODÃO E OLEAGINOSAS DE MOÇAMBIQUE, IP

DOCUMENTO DE CONCURSO PARA SERVIÇOS GERAIS

35A001641/IAOM/CP/ 19/2025

Concessão de Áreas para Fomento da Cultura do Gergelim

Aprovado aos ____ de ____de 2023, por Diploma Ministerial conjunto do Ministro de Economia e Finanças e do Ministro da Indústria e Comércio.

Telef. 258 – 21 – 431016, Cell:823022823 E-mail: <u>iaom</u>secretariacentral@gmail.com, Av. Eduardo Mondlane N°. 2221, 1° Andar, Maputo – Moçambique

1

Apresentação

- 1. Este Documento de Concurso foi elaborado em conformidade com o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, e tem por objectivo auxiliar as Unidades Gestoras Executoras das Aquisições na realização de concurso para contratação de Serviços.
- **2.** Conforme estabelecido no nº 4 do artigo 49 do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, o uso deste modelo de Documento de Concurso é obrigatório.
- **3.** O Modelo do Documento de Concurso para contratação de Serviços, é constituido pelas seguinte partes:

Parte	Discriminação Página						
I	Programa do Concurso	3					
II	Caderno de Encargos	16					
	 Especificações Técnicas 	16					
		17					
III	Modelo de Contrato	27					
	 Condições do Contrato 	28					

Parte - I. Programa do Concurso

No preenchimento das informações pertinentes relativas ao concurso, a Unidade Gestora Executora das Aquisições deverá indicar com a expressão N/A (não aplicável) nas cláusulas consideradas não essenciais ao concurso para garantir a padronização do Documento de Concurso, bem como definir de forma precisa, suficiente e clara o objecto da contratação e melhor orientação, preparação das propostas e respectivos documentos de qualificação.

1. Entidade ContratanteArtigo 3Alínea ff), Glossário	1.1.Nome da Entidade Contratante: Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP				
2. Identificação do Concurso • Alínea a), n.°2, artigo 49 3. Objecto do Concurso • Alínea b), n.°2, artigo 49	 2.1. 35A001641/IAOM/CP/19/2025 3.1. Objecto do Concurso: Concessão de Áreas para Fomento da Cultura do Gergelim 3.2. É Obrigatório a definição de especificação técnica dos Serviços por meio de Termos de Referência. 				
4.Valor Estimado da Contratação • Alínea c), n.°2, artigo 49	3.3. O concurso é relizado por: "por áreas ¹ ", conforme seja aplicável]. Não Aplicável				
 5. Modalidade de Contratação Artigo 46 Artigo 67 Artigo 71 Artigo 76 	5.1.Modalidade: Concurso Público				
6. Esclarecimento sobre os Documentos de Concurso • Alínea e), n.°2, artigo 49 • Artigo 51	 6.1. O prazo para solicitação de esclarecimentos é de: 30/09/2025 à 15/10/2025 6.2. Prazo de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos é de: 02/10/2025 à 17/10/2025 6.3. Para fins de solicitação de esclarecimentos, o endereço da Entidade Contratante é: Departamento de Aquisições Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP Av. Eduardo Mondlane nº 2221 Tel: 21 43 10 16, Cell: 823022823 Maputo Email: iaomsecretariacentral@gmail.com 				

¹ No Concurso por Pacotes é feito o agrupamento de diversos lotes que formam o pacote.

	,					
7. Concorrentes Elegíveis	7.1. O concorrente estrangeiro $\underline{\hat{\mathbf{E}}}$ elegível para participação.					
N.°5, artigo 30Artigo 31	7.2. Sempre que o Concorrente estrangeiro seja elegivel é obrigatório a aplicação da Margem de Preferência. 15%					
8. Documentos de Elegibilidade • Artigo 24 • Artigo 25 • Artigo 26 • Artigo 27 • Artigo 32 • Artigo 33	 8.1. Para efeitos de participação no concurso, o concorrente deve apresentar: Pacto Social, Alvará, relatórios dos últimos dois exercícios económicos, documento de NUIT 8.2. O concorrente deve apresentar o Plano de Desenvolvimento da área pretendida, de acordo com o plasmado no Artigo 20 e 21, do Regulamento Para Culturas Oleaginosas, Decreto Nº 75/2022 de 30 de Dezembro. 8.4. Previamente à celebração do Contrato, a Entidade Contratante deverá notificar ao concorrente vencedor para apresentar: (i) a Certidão válida de quitação emitida pela Administração Fiscal. 					
	(ii) a Declaração válida emitida pela instituição responsável pelo sistema nacional de segurança social; e					
	(iii) a Declaração de que não há pedido de falência ou Concordata emitida pelo Tribunal Judicial.					
9. Subcontratação • N.°1, artigo 126	9.1 . É permitida a subcontratação mediante apresentação prévia dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa, e preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos de qualificação para efeitos de contratação.					
10 Proposta Técnica • Alinea w), n.°2, artigo 49	 10. 1. O Concorrente deve apresentar a Proposta Técnica caso seja exigido as seguintes informações: a) Capacidade técnica b) Constituição da rede de serviços de extensão agrária privada c) Metodologia da Proposta e Cronograma de actividades d) Inovações técnicas previstas e) Condições do trabalho no campo agrícola f) Previsão da instalação fabril para o processamento de oleaginosas g) Incentivos aos produtores e acções de promoção de produtores avançados e de provedores comunitários de insumos h) Responsabilidade Social Qualquer outra informação ou documento solicitado 					
 11. Apresentação de propostas Artigo 53 N° 2, artigo 54 Artigo 55 	11.1. As propostas devem ser submetidas de forma online, através do link https://iaomcertificados.gov.mz , até às 11:00 horas do dia 20 de Outubro de 2025, devidamente assinadas e carimbadas, com identificação completa do Concorrente, Objecto de contratação e número de Concurso.					

• N° 3, artigo 56	11.2. Não será possivel submeter propostas técnicas no sistema depois data limite e hora fixados, mesmo que o concorrente tenha efectuado antecipadamente o depósito.
	11.4. O concorrente arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da sua proposta incluindo tradução para a língua portuguesa.
13. Visita ao local de prestação de ServiçosAlínea i), n.°2, artigo 49	Não Aplicável
15. Língua da Proposta • Artigo 5	15.1. A proposta e toda a correspondência preparada pelo Concorrente, será por escrito e em língua portuguesa. A Entidade Contratante pode divulgar o Anúncio e Documento de Concurso simultaneamente em outra língua, prevalecendo a língua portuguesa.
	15.2 . É permitida a apresentação de proposta em outra língua, prevalecendo sempre a língua portuguesa: <i>não aplicável</i>
16. Prazo e local para entrega das propostas • Alínea k), n.°2, artigo 49	16.1. As propostas deverão ser submetidas à Entidade Contratante através do link https://iaomcertificados.gov.mz até a data, hora e endereço abaixo indicados:
	Data: 20/10/2025 Horas: 11:00H Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP Av. Eduardo Mondlane nº 2221 Tel: 21 43 10 16, Cell: 823022823 Maputo Email: <u>iaomsecretariacentral@gmail.com</u>
 17. Prazo e local para abertura das propostas Alínea k), n.°2, artigo 49 Art.56 	17.1. As propostas serão lidas pelo Júri em sessão pública e na presença dos interessados previamente registados: Data: 20/10/2025 Horas: 11:30H Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP Av. Eduardo Mondlane nº 2221 Tel: 21 43 10 16, Cell: 823022823 Maputo Email: iaomsecretariacentral@gmail.com
18. Prazo de Validade das Propostas	18.1. As propostas devem ser válidas por: 120 dias, contados a partir da data da abertura das propostas.
Alínea l), n.°2, artigo 49Artigo 55	18.2 . Proposta com prazo de validade inferior ao estabelecido será considerada desclassificada pela Entidade Contratante.
	18.3 . Em circunstâncias excepcionais, antes do vencimento do prazo de validade das propostas, a Entidade Contratante poderá solicitar aos Concorrente a sua prorrogação por escrito, que não deve ser superior a 120 dias contados a partir da data de abertura das propostas.

	18.3.1. Se a solicitação da prorrogação do prazo de validade das propostas ocorrer antes do término do prazo estabelecido para apresentação das propostas deve ser divulgada pela mesma forma que o texto original.
19. Propostas com variantes • Alínea m), n.°2, artigo 49	19.1. "Propostas com variantes NÃO serão aceites."
21. Saneamento • Alínea d), n° 1, artigo	21.1 . A Entidade Contratante pode, realizar diligências e solicitar esclarecimento aos Concorrentes em caso de:
18	a) Defeitos nas amostras exigidas no Documento de Concurso; e
N°3, artigo 58Artigo 59	b) Dúvidas nos documentos de qualificação.
- Thugo 37	21.2 . O Júri, sempre que necessário, poderá visitar as Intalações dos Concorrentes para comprovar a sua capacidade, de acordo com os seguintes elementos:
	i. Instalações dos concorrentes;
	ii. Equipa técnica dos concorrentes;
	iii. Entre Outros
29. Cancelamento ou Invalidação • Alínea p), n.°2, artigo	29.1 . A Entidade Contratante reserva-se o direito, sem incorrer qualquer responsabilidade para com os Concorrentes de:
 Affilea p), ii. 2, artigo 49 Artigo 63 Artigo 64 	✓ Invalidar o Concurso nos casos de ocorrência de irregularidades no processo que violem o Regulamento.
 30. Sanções aplicáveis, Alínea p), n.°2, artigo 49 Artigo 23 Artigo 284 	30.1. São passíveis de procedimento administrativo os Concorrentes que por si ou por intermédio de outrem, induzam ou concorram para a prática de actos que violem os Documentos de Concurso nos termos do Regulamento.
	30.2 . São passiveis de procedimento disciplinar os funcionários ou agentes da Entidade Contratante que violem ou deixem de observar os procedimentos de contratação pública.
	30.4. A Entidade Contratante que Cancele ou Invalide o concurso por motivos não previstos nos Documentos de Concurso, é passível de multa no valor correspondente a: 1% (um por cento) do valor estimado de contratação.
31. Prazo de Execução dos Serviços	31.1. Prazo para Execução dos Serviços é de: 5 (cinco) anos
• Alínea r), n.°2, artigo 49	31.2 O prazo referido no número anterior, conta a partir de: da data da assinatura do Contrato
32. Práticas anti-éticas	32.1. As Partes devem observar os mais elevados padrões de ética
Artigo 282Artigo 283	durante a contratação e execução do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento e legislação aplicável.
• Artigo 284	32.2. A Entidade Contratante e o Concorrente comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens aos terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem,

	ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.
	32.3. No caso de ocorrência de práticas anti-éticas, o Concorrente será declarado impedido de participar em procedimentos de contratação, nos termos do Regulamento.
33. Reclamação	33.1 . O concorrente poderá apresentar reclamação no prazo de cinco
• Artigo 278	(5) dias úteis contados da data da notificação sem pagamento de nenhuma taxa.
	33.2. Autoridade Competente é:
	Edson Herculano Dos Anjos de Almeida
	(Director Geral do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP)
34. Recurso HierárquicoArtigo 279Artigo 280	34.1. O concorrente poderá apresentar recurso hieráquico no prazo de três (3) dias após a notificação da decisão sobre a reclamação mediante a apresentação de uma garantia à titulo de caução no valor de: 80.000,00MT limitado a 125.000,00MT
	34.2 . Autoridade Competente é:
	34.2. Autoridade Competente é: **Roberto Mito Albino**
	_
35. Recurso Contecioso	Roberto Mito Albino
35. Recurso Contecioso • Artigo 281	Roberto Mito Albino (Ministro da Agricultura , Ambiente e Pescas)

Parte - II. Caderno de Encargo

II.1. Especificações Técnicas:

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O CONCURSO DE CONCESSÃO DE ÁREAS PARA O FOMENTO DA CULTURA DE GERGELIM NA CAMPANHA AGRÁRIA 2025/26

INDÍCE

I.	INTRO	DUÇÃO	9
II.	CON	CEITO DE FOMENTO DE OLEAGINOSAS	10
III.		CESSÕES E DISTRITOS DISPONÍVEIS PARA O FOMENTO	
	CAIV	11 A.VIIA 2023/2020	
I.	REGIÃ	O NORTE DO PAÍS	12
	1.	Província de Cabo Delgado	
	2.	Província de Niassa	
	3.	Província de Nampula	
II.	REG	IÃO CENTRO DO PAÍS	12
	4.	Província da Zambézia	
	5.	Província de Tete	12
	6.	Província de Manica	13
	7.	Província de Sofala	13
III.	REG]	IÃO SUL DO PAÍS	13
	8.	Província de Inhambane	13
	9.	Província de Gaza	
	10.	Província de Maputo	
IV.	AVA	LIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	DOS CONCORRENTES
V.	SUBMIS	SSÃO DA PROPOSTA	19

I. INTRODUÇÃO

O Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP (IAOM, IP) é uma instituição pública criada ao abrigo do Decreto nº 49/2020, de 1 de Julho, cujo mandato é de promover a produção, comercialização, industrialização e exportação do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis, seus produtos, subprodutos, tendo em vista a satisfação da demanda nacional e internacional.

É missão do IAOM, IP promover o desenvolvimento sustentável das cadeias de valor do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis, através da implementação de políticas e estratégias que concorrem para o aumento da produção, competitividade, acréscimo de valor e geração de emprego, bem como melhoria da renda dos diferentes actores nas respectivas cadeias de valor.

IAOM, IP tem como visão, um subsector próspero que contribua para a melhoria da renda dos produtores do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis e que satisfaça a demanda da indústria nacional e internacional.

Em Moçambique, o gergelim é uma das principais culturas oleaginosas de exportação, contribuindo desta forma para o aumento da renda dos produtores das regiões rurais, bem como no incremento da geração de receitas para o Estado.

No país, até à Campanha Agrária de 2023/24, a produção e comercialização das culturas oleaginosas ocorria de forma não estruturada, o que gerava perturbações ao longo das suas cadeias de valor, sobretudo na fase de comercialização e, com a implementação do Decreto Nº 75/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento para Culturas Oleaginosas), espera-se um melhor ordenamento e melhorias no processo produtivo, zoneamento de variedades e uma melhor organização do processo de comercialização.

Os números 1 e 2 do Artigo 19 do Decreto Nº 75/2022, de 30 de Dezembro, preveem a produção das culturas oleaginosas em regime de fomento sob forma de concessões de oleaginosas através de contratos celebrados entre o Estado, representado pelo Ministro que superintende a área da agricultura e o operador de oleaginosas.

O país dispõe de 140 distritos subdivididos em 35 concessões para a cultura de gergelim, de acordo com as condições de solo e clima para a produção da cultura, sendo as regiões Norte e Centro do país, as que reúnem o maior número de concessões com melhores condições para o cultivo e, portanto, é nestas duas regiões em que o país conta com o maior número de áreas extensas e com elevado potencial para a produção da cultura em referência.

Das 35 concessões para a cultura de gergelim, 9 concessões contendo 17 distritos, estão concessionadas à 7 empresas de fomento desta cultura, desde a Campanha Agrária 2024/25.

Por forma a dar seguimento à implementação do Regulamento para as Culturas Oleaginosas e identificar novos operadores de fomento de gergelim para as áreas livres na campanha 2025/26, o IAOM, IP realizou uma auscultação às Direcções Provinciais de Agricultura e Pescas visando a identificação de distritos potenciais para a produção de gergelim, mas que apresentam menos de 2.000 produtores integrados nesta cadeia de valor, com baixa disponibilidade de insumos e

com baixa assistência agrotécnica, com o objectivo de promover o aumento da produtividade e produção desta cultura através do fomento.

Na sequência da auscultação acima referida, foram identificados 77 distritos integrados em 28 concessões. De referir que os distritos com alto potencial produtivo e que registam mais de 2.000 produtores integrados nesta cadeia produtiva, deverão permanecer livres de actividades de fomenmto para permitir uma comercialização competitiva entre os diferentes operadores que se registarem para o efeito, eliminando assim os constrangimentos de mercado enfrentados pelos produtores não concessionados.

Neste contexto, o IAOM, IP, pretende identificar agentes económicos interessados, com experiência técnica comprovada na produção agrícola de culturas, sobretudo em regime de fomento e com capacidade financeira, económica e de logística, respectivamente, para fomentar a cultura do gergelim, nos 77 distritos integrados nas 28 concessões restantes.

II. CONCEITO DE FOMENTO DE OLEAGINOSAS

Fomento de oleaginosas: refere-se à actividade de promoção do cultivo de oleaginosas nas regiões de concessão, através do Estado, representado pelo IAOM, IP ou por Entidade Fomentadora licenciada pelo IAOM, IP, em que a entidade, por sua vez, presta os serviços de mobilização, aprovisionamento de insumos, assistência técnica aos produtores e efectua a compra de oleaginosas.

Para efeitos de melhor compreensão do conceito de fomento de oleaginosas, abaixo apesentase com maior detalhe as componentes do conceito, nomeadamente

- a) prestação de serviços de mobilização: consiste em motivar/sensibilizar os produtores nos seus povoados e localidades ao nível dos distritos rurais prioritários na produção da cultura do gergelim, a preparar a terra (machamba), no que refere à limpeza do capim, lavoura e gradagem para esperar a queda de chuva no final de Dezembro, para posteriormente efectuar a operação de sementeira. Com base no ciclo da cultura, a mobilização tem lugar nos meados de Outubro à meados de Novembro de cada ano.
 - É importante salientar que a actividade de mobilização dos produtores é feita por técnicos extensionistas agropecuários providos de conhecimento técnico e meios circulantes tais como motorizadas e/ou viaturas para poderem chegar até ao interior das localidades e povoados.
- b) *aprovisionamento de insumos:* consiste na distribuição de insumos de produção da cultura do gergelim à crédito (à título de empréstimo, reembolsável no período de comercialização), aos produtores pela entidade fomentadora, nomeadamente, semente certificada, herbicidas, pesticidas e instrumentos de aplicação de pesticidas.
 - Adicionalmente à distribuição de insumos, é importante distribuir aos produtores os equipamentos de protecção individual, tais como, máscaras, viseiras, luvas, botas e aventais.
 - É fundamental salientar que a entidade fomentadora para fazer a distribuição de insumos necessita de ter infraestruturas económicas, tais como:
 - i. armazéns na sede da entidade fomentadora onde se guardam e se conservam os agroquímicos (pesticidas, herbicidas, etc. e equipamentos de aplicação de pesticidas);

- ii. armazéns nos distritos onde os meios circulantes irão descarregar os pesticidas e equipamentos de aplicação de pesticidas para posterior distribuição aos produtores ao nível dos postos administrativos, localidades e povoados; e
- iii. meios circulantes para transportar os pesticidas dos armazéns da sede da entidade fomentadora aos armazéns dos distritos e meios circulantes para distribuir os pesticidas ao nível dos postos administrativos, localidades e povoados.
- c) assistência técnica aos produtores: consiste na entidade fomentadora dispor de uma rede de fomento constituída por técnicos com formação em agropecuária ou áreas afins para prestar os serviços de extensão agrária (assistência técnica) aos produtores em relação às diferentes etapas de produção da cultura do gergelim, nomeadamente:
 - i. preparação da terra (limpeza, lavoura e gradagem);
 - ii. definição do compasso e sementeira;
 - iii. desbaste;
 - iv. controlo de pragas (identificação de pragas e aplicação de pesticidas);
 - v. controlo de infestantes (sachas);
 - vi. colheita e secagem; e
 - vii. operações de pós colheita e o armazenamento do grão de gergelim.

É fundamental que a entidade fomentadora, além de dispor de técnicos extensionistas formados em agropecuária, tenha em disposição os meios de comunicação (por exemplo, cartazes, mensagens de voz, entre outros) e meios circulantes (motorizadas de cilindrada 125 e viaturas) para que os técnicos extensionistas agropecuários usem para se deslocar ao encontro dos produtores nos campos (machambas) de produção da cultura do gergelim e prestem a assistência técnica descrita nos itens da alínea c).

d) efectuar a compra de oleaginosas: a compra de oleaginosas provenientes de produtores concessionados, na área de concessão, é exclusiva do operador de fomento, e as entidades fomentadoras, no fim das operações de pós colheita e préarmazenamento e após a definição do preço mínimo de compra de oleaginosas pelo Governo moçambicano, efectuam a compra do grão de gergelim na posse dos produtores concessionados d

Para o sucesso da compra de oleaginosas é necessário que a entidade fomentadora tenha capital financeiro suficiente para comprar todo gergelim na posse de todos os produtores do distrito sob sua concessão de fomento e estar dotada de todos os meios da logística para a comercialização, tais como: sacos, brigadas de comercialização, viaturas para o transporte do gergelim dos distritos para a cidades e os armazéns da empresa para conservar o gergelim em bom estado.

Para mais informações sobre o fomento de oleaginosas, recomendamos a leitura dos capítulos III, IV e VI do Regulamento para Culturas Oleaginosas (Decreto n.º 75/2022, de 30 de Dezembro).

III. CONCESSÕES E DISTRITOS DISPONÍVEIS PARA O FOMENTO DE GERGELIM NA CAMPANHA 2025/2026

O Governo pretende alavancar a produção da cultura de gergelim nos distritos onde há baixo número de produtores e baixa disponibilidade de insumos para a produção desta cultura, para aumentar a renda dos produtores.

Assim, para o presente concurso, foram identificados no país, 77 distritos, respectivamente, com baixo número de produtores, baixa disponibilidade de insumos e baixo domínio das práticas agronómicas de produção da cultura do gergelim, distribuídos em 28 concessões nas regiões Norte, Centro e Sul e que necessitam de serem potencializados para a melhoria dos níveis de produção do grão desta cultura através da implementação da produção em regime de fomento.

Abaixo está a distribuição dos 77 distritos acima referidos por província.

L REGIÃO NORTE DO PAÍS

1. Província de Cabo Delgado

- a) Concessão 1: Distritos de Mocímboa da Praia e Mueda e Palma;
- b) Concessão 2: Distritos de Macomia, Meluco, Muidumbe e Quissanga; e
- c) Concessão 3: Distritos de Mecúfi e Pemba.

2. Província de Niassa

- a) Concessão 5: Distritos de Mecula;
- b) Concessão 6: Distritos de Chimbonila, Lago, Lichinga, Muembe e Sanga;
- c) Concessão 7: Distritos de Marrupa e Nipepe; e
- d) Concessão 8: Mecanhelas e N'gaúma.

3. Província de Nampula

- a) Concessão 9: Distritos de Eráti, Memba e Nacaroa;
- b) Concessão 11: Distritos de Laláua;
- c) Concessão 12: Distritos de Mongincual e Nacala à Velha; e
- d) Concessão 13: Distritos de Liupo.

II. REGIÃO CENTRO DO PAÍS

4. Província da Zambézia

- a) Concessão 15: Distritos de Ile;
- b) Concessão 16: Distritos de Molumbo e Nhamarroi; e
- c) Concessão 17: Distritos de Inhassunge, Namacurra e Quelimane.

5. Província de Tete

- a) Concessão 19: Distritos de Moatize;
- b) Concessão 20: Distritos de Chiúta; e
- c) Concessão 22: Distritos de Marávia;
- d) Concessão 23: Distritos de Marara.

6. Província de Manica

- a) Concessão 24: Distritos de Guro; e
- b) Concessão 25: Distritos de Vandúzi, Macate e Chimoio.

7. Província de Sofala

- a) Concessão 28: Distritos de Marromeu e Muanza; e
- b) Concessão 29: Distritos de Dondo.

III. REGIÃO SUL DO PAÍS

8. Província de Inhambane

- a) Concessão 31: Distritos de Govuro, Inhassoro e Mabote;
- b) Concessão 32: Distritos de Funhalouro e Massinga; e
- c) Concessão 33: Distritos de Homoíne, Panda e Zavala.

9. Província de Gaza

- a) Concessão 34: Distritos de Chicualacuala, Mabalane e Massangena;
- b) Concessão 35: Distritos de Bilene, Chókwè, Guijá e Massingir; e
- c) Concessão 36: Distritos de Chibuto, Chigubo, Mandlakazi e Xai-Xai.

10. Província de Maputo

- a) Concessão 37: Distritos de Magude, Manhiça, Marracuene e Moamba; e
- b) Concessão 36: Distritos de Boane, Matutuíne e Namaacha.

Os 77 distritos disponíveis para o concurso público estão representados no mapa da figura 1 a seguir.

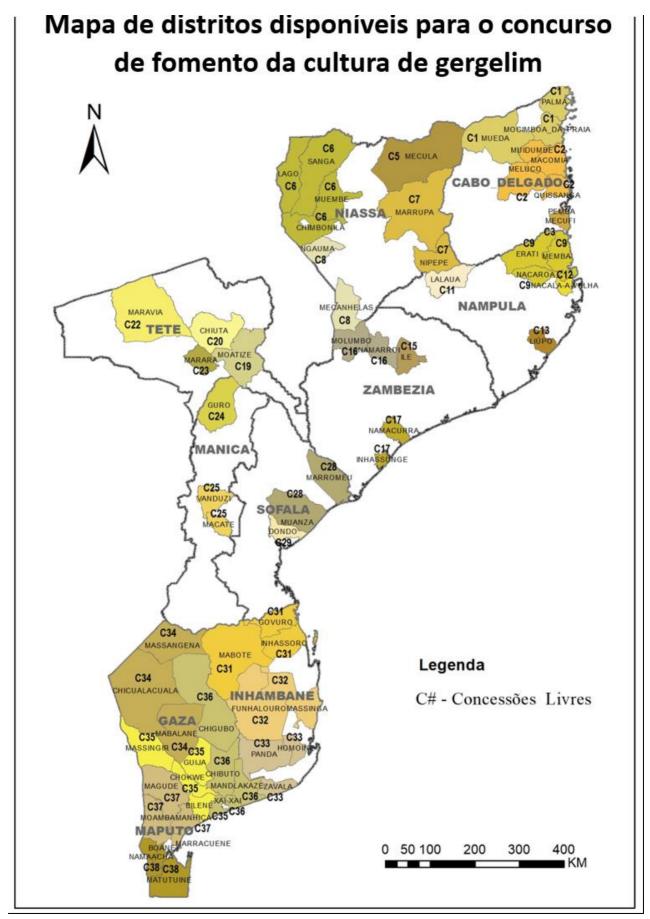


Figura 1: Mapa das concessões e distritos disponíveis para o concurso de fomento da cultura do gergelim para a Campanha 2025/2026

IV. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

São elegíveis para concorrer, os operadores económicos que estejam em conformidade com os requisitos legais para o exercício de actividade comercial sob contratação pública (Alvará ou documento equivalente, Estatutos publicados no BR, NUIT, Declaração de quitação do INSS, Declaração de quitação Fiscal, Declaração de quitação do INE e Declaração Judicial) e o IAOM, IP levará em consideração os seguintes aspectos na avaliação das propostas dos concorrentes:

- 1. Perfil do concorrente (pelo menos cinco anos de experiência na actividade agrícola com enfoque no fomento de culturas);
- 2. Proposta Técnica (plano de fomento das culturas oleaginosas integrando as culturas de segurança alimentar na região da concessão pretendida e observando as normas previstas no Decreto 75/2022, de 30 de Dezembro), destacando-se:
 - a) a capacidade técnica para a realização das actividades;
 - b) a constituição da rede de serviços de extensão agrária privada, incluindo meios circulantes para os extensionistas agrários, nomeadamente viaturas e motorizadas;
 - c) a metodologia da proposta e o cronograma de actividades ao longo da implementação do plano de desenvolvimento;
 - d) as inovações técnicas previstas, práticas agronómicas e medidas de gestão ecológica para a preservação do meio ambiente;
 - e) as condições do trabalho no campo agrícola (promoção do trabalho digno); e
 - f) a previsão da instalação fabril para o processamento de oleaginosas,
- 3. Prever o pacote de incentivos aos produtores e programas de promoção de produtores avançados (pequenos agricultores comerciais emergentes) e de provedores comunitários de insumos;
- 4. Apresentar uma garantia bancária válida até ao fim do mês de Janeiro de 2026, para a aquisição de semente certificada de gergelim, de pesticidas, bem como para garantir a disponibilização dos meios circulantes para os técnicos extensionistas agropecuários e combustível para assistência agrotécnica aos produtores do sector familiar dos distritos a abranger para toda a área de fomento e comercialização do gergelim que a empresa está a concorrer:

5. Capacidade Financeira:

a) necessita-se que o operador de fomento apresente evidências da capacidade financeira para fomentar a cultura de gergelim para o mínimo de 2 mil produtores do sector familiar de um dado distrito, isto é, que tenha capacidade financeira e logística para garantir os insumos de produção (semente certificada, pesticidas, instrumentos de aplicação de pesticidas) para o mínimo de 2 mil produtores, bem como meios circulantes e combustível suficiente para os técnicos extensionistas agropecuários prestem assistência agrotécnica da cultura de gergelim;

- a capacidade financeira referida na alínea a) deve ser apresentada através de uma garantia bancária comprovativa da disponibilidade de fundos ou ainda a confirmação de financiamento para operacionalizar as actividades de fomento de gergelim;
- c) a garantia bancária referida na alínea b), é por cada distrito de fomento de gergelim, portanto, se uma entidade concorrente pretender concorrer para mais de um distrito, deverá apresentar as respectivas garantias proporcionais ao número dos distritos a concorrer.
- **d)** A capacidade financeira é independente dos demais aspectos e será determinante para a aprovação ou exclusão, mesmo que o concorrente satisfaça os requisitos restantes;
- 6. Capacidade Financeira com a apresentação de documentação comprovativa da disponibilidade de fundos ou confirmação de financiamento para operacionalizar o plano de desenvolvimento da concessão por distrito, num montante mínimo de 5.000.000,00 MT (Cinco Milhões de Meticais). A capacidade financeira é independente dos demais aspectos e será determinante para a aprovação ou exclusão, mesmo que o concorrente satisfaça os requisitos restantes;
- 7. Responsabilidade Social com indicação de aéreas de actuação e público-alvo com maior ênfase para as comunidades das áreas de fomento da cultura de Gergelim.

Tabela: Grelha de avaliação técnica das propostas dos concorrentes para as concessões de fomento de gergelim por lote

			Classificação (%)					
Ordem	Critérios de Avaliação Técnica	Cotação	Mau (<25%)	Suficiente (25-75%)	Bom (>75%)			
1	Perfil da empresa							
a)	Experiência comprovada	10						
b)	Lincença para exercício da Actividade	10						
2	Proposta Técnica:							
a)	Capacidade técnica	15						
b)	Constituição da rede de serviços de extensão agrária privada	15						
c)	Metodologia da Proposta e Cronograma de actividades	10						
d)	Inovações técnicas previstas	5						
e)	Condições do trabalho no campo agrícola	10						
f)	Previsão da instalação fabril para o processamento de oleaginosas	5						
3	Incentivos aos produtores e acções de promoção de produtores avançados e de provedores comunitários de insumos	10						
4	Responsabilidade Social	10						
5	Avaliação Técnica							

O critério de selecção do operador irá se basear na avaliação conjugada da qualidade da proposta técnica e na capacidade financeira comprovada para a operacionalização do plano de desenvolvimento por lote no montante mínimo exigido. Os concorrentes deverão apresentar a proposta técnica e a capacidade financeira de cada lote em envelopes separados e .

Segundo o Decreto $n^{\underline{o}}$. 79/2022, de 30 de Dezembro, os pesos a ser atribuídos à Proposta Técnica e à Capacidade Financeira são os seguintes:

- Peso da Proposta Técnica (T%): 70% (setenta por cento)
- Peso da Capacidade Financeira (F%): 30% (trinta por cento)

A nota da proposta técnica (Pt) de cada Concorrente será obtida a partir da relação entre a pontuação atribuída a cada uma das propostas e a proposta que tenha obtido a maior pontuação (Ptp/PtM). A nota da capacidade financeira (Pf) de cada Concorrente será obtida a partir da relação entre a capacidade financeira apresentada em cada proposta e a maior capacidade financeira entre as propostas apresentadas (Pfp/PfM).

A Nota Final (NF) de cada Concorrente será obtida pela combinação das notas técnicas (Pt) e financeiras (Pf), mediante a utilização dos pesos aplicados às Propostas Técnica e Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

 $NF = (Pt \ x \ T\%) + (Pf \ x \ P\%)$, sendo:

NF = Nota Final de cada Proposta

Pt = Pontuação Técnica, igual a Ptp/PtM

Pf = Pontuação Financeira, igual a Pfm/Pfp

T% = Peso dado à Proposta Técnica

P% = Peso dado à Capacidade Financeira

Ptp = Pontuação atribuída a cada uma das Propostas Técnicas apresentadas

PtM = Maior pontuação obtida entre as Propostas Técnicas apresentadas

Pfm = Menor preço entre as Propostas Financeiras apresentadas

Pfp = Preço apresentado em cada uma das Propostas Financeiras

O Concorrente que obtiver a maior nota final no total (NF) será convidado para a subsequente negociação do Contrato de fomento do referido lote.

V. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 1. As candidaturas e os demais documentos exigidos deverão ser submetidos, através do link https://iaomcertificados.gov.mz, até às 11:00 horas do dia 20 de Outubro de 2025, devidamente assinadas e carimbadas, com identificação completa do Concorrente, Objecto de contratação e número de Concurso, e serão lidas em sessão pública, pelas 11:30 horas do mesmo dia.
- 2. Após a adjudicação, a empresa deverá se registar na classe de operador de Fomento, de acordo com o número 3 do Artigo 12 do Regulamento para Culturas Oleaginosas (Decreto nº 75/2022, de 30 de Dezembro);
- 3. As propostas permanecerão válidas por 120 dias a partir da data da sua submissão;
- 4. Endereço para efeitos de candidatura:

link https://iaomcertificados.gov.mz

Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP- IAOM, IP Avenida Eduardo Mondlane, Nº 2221 - 1º Andar, Cidade de Maputo

Telefone fixo: +258 21 43 10 15 ou +258 21 43 10 16

Telefone móvel: +258 82 30 22 823

II.2. Formulários de Proposta

II.2.1. Informações do Concorrente²

Data://20[indicar dia, mês e ano de apresentação da Proposta] Concurso No.: [indicar número do concurso]
Página de páginas
1. Denominação Social [informar a denominação social do Concorrente]
2. No caso de Consórcio, informar a denominação social de cada membro integrante do Consórcio: [informar a denominação social de cada membro integrante do Consórcio]
3. Número de registo comercial do Concorrente [e de cada membro integrante do Consórcio] na Conservatória competente: [informar número de registo do Concorrente e de cada membro integrante do Consórcio]
4. Data de registo do Concorrente na Conservatória: [informar data de registo]
5. Endereço oficial do Concorrente e de cada membro de Consórcio: [informar o endereço oficial no país de origem do Concorrente]
Endereço: [informar o endereço]
Telefone/Fax: [informar telefone/fax]
Email: [informar email]
6. Informações sobre o Representante Autorizado do Concorrente
Nome: [informar nome do Representante Autorizado]
Endereço: [informar o endereço do Representante Autorizado]
Telefone/Fax: [informar telefone/fax do Representante Autorizado]
Email: [infomar email do Representante Autorizado]
7. Encontram-se, anexas, cópias dos originais dos seguintes documentos: [marque a(s) caixa(s) correspondente(s)]
a) Certidão de registo comercial e estatutos actualizados.
□ b) Autorização do signatário para assinatura da proposta e dos documentos de consórcio.
□ c) No caso de Consórcio, projecto ou documento de constituição.
d) No caso de órgãos e instituições do Estado (incluindo autarquias e empresas do Estado), declaração ou documentos comprovativos de sua autonomia jurídica e comercial.

² O Concorrente deve preencher este formulário de acordo com as instruções indicadas abaixo. Nenhuma alteração no seu formato deve ser feita e não serão aceitas substituições. Este formulário deve ser preenchido pelo Concorrente e por cada um dos membros de um Consórcio.

II.2.2. Informações dos Membros do Consórcio³

 $^{^{3}\,}$ O Concorrente deve preencher este formulário de acordo com as instrucções indicadas abaixo.

	II.2.5. Programação de Actividades															
	[nome da entidade responsável pelo concurso] - Concurso Nº: Nome do Concorrente:															
Nome																
Data:										Me	eses					
Item	Actividades	Início	Térm ino.	N° dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
			1													

NOTAS:

- O mês 1 corresponde ao mês de início dos Serviços.
- O Cronograma terá a marcação por barras, indicando os meses em que estiver sendo executada a Actividade o presente modelo deverá ser adaptado ao número de meses que corresponda ao prazo de execução dos Serviços, de acordo com o especificado nos Documentos de Concurso.
- 3 Obedecer à mesma itemização que foi indicada nas especificações dos serviços.

II.2.7: Informações para Qualificação⁴

1. Concorrentes Individuais ou Membros Individuais de Consórcios

1.1. Constituição ou situação legal do Concorrente - [anexar cópia da documentação ou cópia do cadastro]						
1.1.1.	Sede social:					
1.1.2.	Local de registo:					
1.1.3.	Procuração do signatário	da Proposta [anexar]				
1.2.	Informações para Quali	ficação Econômico-Financeira: [quando aplicável]				
1.2.1.	Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos últimos três (3) exercícios fiscais, apresentados na forma da lei. Listá-los abaixo e anexar cópias.					
1.2.2.	Facturação em actividade fiscais:	es similares e facturação média anual nos três (3) exercícios				
	Total da facturação anual:	(a) ano de 20: (b) ano de 20: (c) ano de 20:				
1.2.3.	Capital Social. Indicar o valor do capital do concorrente e de cada membro de Consórcio ou Associação e anexar comprovação.					
1.2.4.	Comprovação de acesso a créditos, para satisfazer aos requisitos de qualificação: dinheiro em caixa, linhas de crédito, etc. Listá-los a seguir e anexar cópias dos documentos comprovativos.					
	(a)					
	(b)					
1.2.5.		eros de telefone, fax e-mail das instituições financeiras que as, se contactadas pela Entidade Contratante.				

⁴ Estas informações a serem preenchidas pelos Concorrentes serão usadas para fins de pós-qualificação, conforme disposto na Cláusula 8 do Programa do Concurso. Estas informações não serão incorporadas ao Contrato.

24								
	(a)(b)							
1.3. I	nformações	para Oua	alificac	ão Técnica	: [a	uando aplicávo		
	1.3.1. Declaração do concorrente comprovativa das instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objecto da contratação, com indicação de todos os dados necessários à sua verificação. [Apresentar declaração e lista de equipamento].							
	1.3.2. Declaração do concorrente comprovativa da equipa profissional e técnica disponível para execução do objecto da contratação, acompanhada dos respectivos currículos. [Apresentar declaração, Lista com os nomes e juntar os respectivos curriculos, habilitações e a declaração de compromisso dos profissionais].							companhada dos s nomes e juntar
	Posição	Non	ne	Habilitaçõ	ŏes	Anos de experiência (geral)		experiência na ão proposta
	(a)					(8)		
	(b)							
	 1.3.3. Declaração emitida por pessoa de direito público ou privado comprovativa de que o concorrente adquiriu experiência em actividades com características técnicas similares às do objecto da contratação, com indicação dos dados necessários à sua verificação. [apresentar declaração ou cartas abonatória]. 1.3.4. Certificado de qualidade emitido por pessoa de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, ou declaração de compromisso da empresa de adopção do sistema de qualidade, homologada pela instituição responsável pela normalização e qualidade.[apresentar certificado de qualidade]. 						m características cação dos dados	
	1.3.5. Confirmação de execução de Serviços com características similares às do objecto do concurso, nos últimos três anos. [relacionar e anexar comprovativos]. Os valores deverão ser indicados na mesma moeda usada para elaboração da proposta. Relacionar, também, detalhes de Serviços em curso ou contratados, com indicação dos dados necessários à sua verificação, incluindo data prevista para sua conclusão.							
	Nome do e País exec	s onde	Cl pes	ome do iente e ssoa para ontactos	E	Cipo de Serviço xecutado e ano de conclusão		lo Contrato
	(a)							

(b) 				
1.3.4. Plano de Trabalho Proposto (método e programação de execução). Apresentar Cronograma de Actividades, Métodos, desenhos e mapas, conforme aplicável, bem como as informações sobre subcontratações, na medida do necessário para atender aos requisitos dos Documentos de Concurso.				
1.3.5. Lista de subcontratados, informações sobre qualificação e indicação dos serviços a subcontratar. [Apresentar Lista com os nomes e juntar dados sobre a qualificação técnica para os serviços e indicação da parcela dos serviços a subcontratar].				
Nome do	Resumo da	Serviço		Percentual
Subcontratado	Experiência	subcontra	atado	
(a)				
(b) 				

2. Consórcios

As informações relacionadas nos itens 1.1 e 1.2, acima, deverão ser fornecidas relativamente a cada membro do Consórcio.

3. Requisitos Adicionais

3.1. Os Concorrentes deverão prestar quaisquer outras informações adicionais solicitadas nos Dados de Base do Concurso, ou que sejam necessárias para satisfazer aos requisitos dos Documentos de Concurso, se aplicáveis.

23. Sigilo				
Alínea i), artigo 13	sobre a Entidade Contratante e sobre os Serviços, sem o consentimento prévi			
24. Meio AmbienteAlinea n), n°4, artigo 40	escrito da mesma. 24.1. A Contratada obriga-se a cumprir todos os requisitos definidos para protecção do Meio Ambiente estipulados pela Entidade Contratante e pela lei específica sobre a matéria.			
25. Segurança do Trabalho • Alínea j), n° 1, artigo 115	25.1 . A Contratada obriga-se a garantir disciplina, segurança, higienie e saúde do seu pessoal no local de prestação de serviços de acordo com as normas da legislação aplicavel.			
26. Causas de Cessação ■ Artigo 125	 26.1. O presente Contrato cessa: a) Pelo integral cumprimento das obrigações da Entidade Contratante e da Contratada; b) Por mútuo acordo entre a Entidade Contratante e a Contratada; c) Por rescisão unilateral, decorrente do incumprimento de obrigações contratuais. 			
	 26.2. A cessação do contrato, fundamentada nas alíneas (b) e (c) será formalizada por escrito. 26.3. A parte que pretenda rescindir unilateralmente o Contrato deve notificar a outra da sua intenção de rescisão, com trinta (30) dias de antecedência, indicando, com precisão as causas e os respectivos fundamentos. Findo o prazo indicado, sem que as causas tenham sido afastadas pela Parte notificada, a Parte notificante poderá declarar o contrato rescindido. 			
27. Rescisão pela Entidade Contratante ■ N.° 1, artigo 129	 27.1. A Entidade Contratante pode rescindir unilateralmente o Contrato, nas seguintes situações: a) Incumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações, projectos ou prazos; b) Atraso por período superior ao prazo: [indicar o prazo] no incumprimento pela Contratada de obrigações constantes de cláusulas contratuais, especificações, projectos e prazos de execução; 			
	 c) Reiterado cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, pela Contratada; d) Sistemática inobservância pela Contratada das determinações do Gestor; e) Declaração de falência, insolvência ou dissolução da Contratada; f) Alteração do pacto social, incluindo o objecto social e a estrutura societária da Contratada por fusão, cisão ou incorporação, sem prévio conhecimento e consentimento da Entidade Contratante; 			
	g) Transmissão, seja qual for a forma que revista, e seja total ou parcial, e bem assim a associação da Contratada a outrem, sem autorização prévia da Entidade Contratante.			

	27.1.1. Acumulação, pela Contratada, de multas até 20% ou [indicar			
	outra percentagem] do valor do Contrato.			
28. Rescisão pela Contratada	28.1 . A Contratada pode rescindir unilateralmente o Contrato, com os seguintes			
	fundamentos:			
■ N.°2, artigo 129				
	a) Impossibilidade de acesso ao Local de prestação de Serviços nos prazos contratuais, por acto imputável à Entidade Contratante;			
	b) Atraso superior a sessenta (60) dias, nos pagamentos, totais ou parciais, devidos pela Entidade Contratante, em razão da execução dos Serviços; e			
	c) Decorridos sessenta (60) dias a contar da recepção da ordem escrita da			
	Entidade Contratante ordenando a suspensão da execução dos Serviços, por motivos não imputáveis à Contratada, salvo em caso de Força Maior ou caso fortuito.			
29. Consequências da	29.1. Se a rescisão unilateral proceder da Entidade Contratante, é assegurada à			
Rescisão Contratual	Entidade Contratante a aplicação de sanções de acordo com a presente Cláusula.			
■ Artigo 130	Ciausula.			
Thugo 150	29.2. Se a rescisão unilateral proceder da Contratada, nos termos previstos na			
	Cláusula 36, tem esta o direito de:			
	a) Ser-lhe devolvida de imediato a Garantia Definitiva;			
	b) Receber os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da			
	rescisão; e			
	c) Ser resarcida pelos custos da desmobilização, se houver.			
30. Sanções por Atraso	30.1 . A Contratada pagará à Entidade Contratante uma multa diária do Preço			
	Contratual: [indicar o percentual] pelo atraso na execução dos			
 Alinea g) n.°1, artigo 115 	Serviços que exceder à Data de Entrega, até o limite de:[indicar			
■ Artigo 123	percentual inferior a 20%].			
	30.2 . A Entidade Contratante poderá deduzir o montante das multas descontando-			
	as dos pagamentos devidos à Contratada.			
	30.3. Pelo atraso no pagamento dos Serviços prestados, a Entidade Contratante			
	pagará a Contratada juros de mora no valor de:[indicar			
21 S ~ ~ D	o valor]			
31. Sanções Decorrentes da	31.1. Se a rescisão unilateral decorrer de evento atribuível à Contratada, nos			
Rescisão Contratual	termos da Cláusula 46, são assegurados à Entidade Contratante os seguintes direitos:			
■ N.°1, artigo 130	a) Declarar perdida a seu favor a Garantia Definitiva prestada pela Contratada, para pagamento de multas contratuais e para ressarcimento dos prejuízos causados à Entidade Contratante;			
	b) Fazer retenção dos créditos da Contratada, decorrentes do Contrato, para ressarcimento dos prejuízos causados à Entidade Contratante, até o			
	limite dos mesmos;			
	c) Aplicação de multa contratual à Contratada, a título de indemnização:			
	[indicar o percentual] pelos prejuízos causados à			
	Entidade Contratante;			
	d) Tomar posse imediata do Objecto, no local e no estado em que se			
	encontrar, ocupando e utilizando o local, as instalações, os			

	equipamentos, o material e o pessoal empregues pela Contratada na
	execução do Contrato, se necessários à continuidade da sua execução.
32. Modificações e Apostilas/adendas • Artigo 124	32.1 .Entidade Contratante pode alterar em qualquer altura o Escopo dos Serviços, o Cronograma de Actividades ou solicitar a execução de Serviços Adicionais, para atendimento de interesse público.
111190 121	32.2 .A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem nos Serviços, até vinte e cinco por cento (25%) do Preço do Contrato.
	32.3. Consideram-se Serviços adicionais aqueles cuja espécie ou quantidade, não previsto ou incluidos no Contrato, sejam imprescindíveis á conclusão dos Serviços em razão de circustâncias imprevisíveis.
	32.4. Se as alterações afectarem os preços do Contrato, as partes ajustarão a revisão de preços, com base nos preços unitários constantes do Contrato. Se a tarefa pertininente a Alteração corresponde a qualquer item descrito no Orçamento, serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da Contratada. Se não tiverem sido cotados os preços para os itens a serem acrescentados, os preços unitários serão acordados entre as partes, utilizado os preços contratuais com parâmetro.
	32.5 A Contratada não será remunerada por custos adicionais decorrentes de factos que poderiam ter sido por ela envitados.
	32.6 . A execução de Serviços Adicionais somente produzirá efeitos jurídicos mediante a emissão de Apostila.
33. Práticas anti-éticas Artigo 282 Artigo 283	33.1. A Entidade Contratante e a Contratada devem observar os mais elevados padrões de ética durante o procedimento de contratação e execução do Contrato.
■ Artigo 284	33.2 . É vedada a aceitação pela Contratada, em seu próprio benefício, de qualquer comissão, desconto ou pagamento similar em relação às actividades objecto do Contrato.
	33.3 . Além das demais obrigações, ficam incorporadas ao Contrato as disposições da lei de combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.
	33.4 . No caso de ocorrência de uma ou mais práticas anti-éticas, a Contratada será declarada impedida de participar em procedimentos de contratação, nos termos do Regulamento.
34. Litígios Foro • Alínea h), n°1, artigo 115	34.1. Tribunal competente para solução de conflitos é: [indicar o foro que pode ser Tribunal Administrativo ou Tribunal Arbitral]
■ N°2, artigo 115	34.2 . O Contrato prevê a adopção de arbitragem independente para solução de conflitos resultantes da interpretação e execução do Contrato com observância da legislação específica sobre a matéria: [indicar os representantes das Partes]
	34.3 . O Mediador deve emitir uma decisão por escrito dentro de 20 dias contados do recebimento da notificação sobre a existência do litígio.

	34.4 . A remuneração horária do Mediador proposto será de : <i>[indicar o valor em Meticais]</i> , acrescido de despesas reembolsáveis sendo que o custo será compartilhado igualmente pela Entidade Contratante e a Contratada, qualquer que seja a decisão tomada pelo Mediador.
	34.5 . Qualquer das Partes poderá encaminhar a decisão do Mediador a um Árbitro dentro de vinte e oito (28) dias após a data da decisão escrita do Mediador. Se nenhuma das partes submeter o litígio a arbitragem dentro de vinte e oito (28) dias a decisão do Mediador será final e obrigatória.
	34.6. A arbitragem será conduzida de acordo com as Leis da República de Moçambique.
	34.7. Em caso de renúncia ou morte do Mediador, ou se as partes acordarem que este não está a operar de acordo com as disposições do Contrato, estes designarão, conjuntamente, um novo Mediador. Caso a Entidade Contratante e a Contratada não cheguem a um acordo dentro de trinta (30) dias, o Mediador será designado pela autoridade nomeadora: [inserir o nome de uma entidade idónea e independente].
365 Interpretação Comunicação e Língua	35.1 . A língua Portuguesa é o idioma para interpretação do Contrato. As leis a aplicar são as que vigoram na República de Moçambique. As palavras utilizadas na redacção do Contrato terão seu significado normal a menos que definidas especificamente.
• Artigo 5	35.2. Toda a comunicação entre as Partes será na língua Portuguesa e só terá validade por escrito e após sua recepção.
36. Notificação	36.1. Para fins de Notificações , o endereço das Partes é o seguinte:
Joi Monicação	50.11. Tata ims de <u>ivoarieuções</u> , o endereço das faites e o seguinte.
• Artigo 37	■ Endereço da Entidade Contratante
_	a) Nome:[indicar o nome da pessoa]
	b)Nome:[indicar o nome do sector]
	c) Endereço:[indicar o endereço completo, rua e número da
	sala/porta, e o andar, conforme aplicável]
	d)Provincia: [indicar o nome da Provincia, Distrito, Município,
	Localidade, conforme aplicável]
	e) Telefone: [indicar número do telefone, incluindo código do país e da Província]
	f) Fax número: [indicar número do fax incluindo código do país e da Província]
	g)Endereço eletrônico/E-mail: [indicar o endereço e-mail, se houver]
	■ Endereço da Contratada
	a) Nome:[indicar o nome da pessoa]
	b)Nome:[indicar o nome do sector]
	c) Endereço: [indicar o endereço completo, rua e número da
	sala/porta, e o andar, conforme aplicável]
	d)Provincia: [indicar o nome da Provincia, Distrito, Município, Localidade, conforme aplicável]
	e) Telefone: [indicar número do telefone, incluindo código do
	país e da Província
	Para e war i o rinew j

\sim		-
- 4	1	

f) Fax número: [indicar númer	ro do fax incluindo código do país
e da Província] g)Endereço eletrônico/E-mail: houver]	_ [indicar o endereço e-mail, se